



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Quinta-feira • 30 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 439

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto de N° 282 de 28 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a alteração no percentual na concessão do adicional de insalubridade para os servidores públicos municipais, lotados no Fundo Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Novo Coronavírus – COVID - 19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO DE Nº 282 DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração no percentual na concessão do adicional de insalubridade para os servidores públicos municipais, lotados no Fundo Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Novo Coronavírus – COVID - 19.

O Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal de Novo Jardim - TO, e

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) no Município de Novo Jardim - TO;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que alguns servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos, de modo que, estão correndo risco diretamente;

CONSIDERANDO o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 109/2008 prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

CONSIDERANDO o Laudo de Insalubridade emitido pelo Médico do Trabalho para esta municipalidade, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 266, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Novo Jardim – TO, em virtude do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo



Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Precípuo zelo do poder executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, lotados no Fundo Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão *jus* ao adicional de insalubridade em grau de 20%, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública nesta municipalidade.

Art. 2º A Secretaria da Saúde deverá informar a Secretaria Municipal de Administração os servidores públicos municipais que fazem *jus* ao adicional de insalubridade previsto neste Decreto, bem como a respectiva lotação.

Parágrafo Único. O direito à percepção do adicional de insalubridade de 20% cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à situação de emergência em saúde pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

Antônio Arlindo Cipolatto
Prefeito Municipal